

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 100.394 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: MUNICIPIO DE SOROCABA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
AGDO.(A/S)	: HELLAIZE BAIA MARREGA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR): Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Município de Sorocaba em face de decisão que negou seguimento à Reclamação.

Neste recurso, a parte agravante sustenta, em síntese, que:

“Data maxima venia, a r. decisão agravada negou seguimento à Reclamação pois compreendeu que houve o trânsito em julgado do ato reclamado, com apoio no art. 988, § 5º, inciso I, do Código de Processo Civil e na Súmula 734, assentando que o Município “deixou de interpor recurso ou interpôs de forma deficiente”.

Entretanto, cabe ressaltar, que não houve o trânsito em julgado da decisão pois o ora Agravante opôs embargos de declaração que somente foram julgados 09 de setembro de 2026, conforme demonstram os documentos ora anexos.

Ciente que os embargos interromperam o prazo recursal, na forma do art. 1.026 do Código de Processo Civil, após a intimação quanto ao julgamento dos aclaratórios, foi a apresentada a Reclamação Constitucional rejeitada por V. Exa. Quanto ao mérito, a aplicação do precedente que o Município persegue é o que Vossa Excelência mesmo enunciou, ao redigir

o acórdão da Rcl 40.652-AgR e ao votar no RE 760.931.

[...]

A r. decisão agravada assentou que a discussão pereceu porque a parte “deixou de interpor recurso ou interpôs de forma deficiente”. Com a devida vênia, nenhuma das duas hipóteses se verificou.

O Município recorreu de tudo quanto lhe era dado recorrer. Interpôs recurso ordinário, que não foi conhecido por óbice da alçada — e não conhecer não é o mesmo que interpor de forma deficiente, porquanto o recurso era o cabível e foi tempestivo. Opôs, em seguida, embargos de declaração, apontando que o apelo pedira expressamente a reforma da responsabilidade subsidiária com apoio no alcance constitucional do tema. E interpôs, por fim, recurso extraordinário, que é o único recurso que o regime da alçada preserva para matéria constitucional.”

Ao final, requer *“o provimento do agravo, para afastar o óbice do artigo 988, § 5º, inciso I, do Código de Processo Civil e da Súmula 734 desta Corte, e determinar o regular processamento da Reclamação”*.

É o relatório.